



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.554
de 5 de fevereiro de 2014.

Reestrutura o Programa Aluguel Social e dá outras providências.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O PAS - Programa Aluguel Social fica reestruturado pelas disposições previstas na presente lei.

Art. 2º O PAS tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais de emergência, vulnerabilidade social, risco individual ou social a moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Art. 3º Considera-se, para efeitos desta Lei, famílias ou indivíduos em situações de riscos habitacionais de emergência aqueles cuja moradia foi destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade, incêndios ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e comprovado que resida há pelo menos dois anos no mesmo local.

Art. 4º A interdição do imóvel será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e nos demais casos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 5º Para serem incluídas no PAS as famílias e indivíduos não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos e devem ser inscritas no Cadastro Único – CADUNICO, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, renovado uma única vez por igual período, a critério do Poder Executivo, a ser pago prioritariamente à mulher beneficiária do PAS, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º O benefício poderá ser utilizado para pagamento de aluguel de unidades habitacionais de terceiros ou alternativas de hospedagem, desde que expressamente justificado.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de locação os imóveis localizados no Município de Botucatu.

Art. 8º O Município de Botucatu não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em decorrência de eventual infração contratual celebrada entre o beneficiário e o contratante, inclusive taxas, tarifas, danos causados e ou despesas de manutenção do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.554
de 5 de fevereiro de 2014.

Art. 9º Fica constituída a CMME – Comissão Municipal de Moradia Emergencial, formada por um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que será seu Presidente, um representante da Secretaria Municipal de Habitação e um da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 10. Compete à CMME:

I - conceder e fixar o valor e prazo do benefício;

II - revogar o benefício quando julgar conveniente, por decisão justificada, independentemente de notificação ou aviso;

III - deliberar os casos pertinentes à aplicação da presente lei.

Art. 11. A CMME se reunirá quando necessário na sede da Secretaria Municipal de Habitação, ou espaço por ela destinada a tal fim.

Art.12. O mandato dos membros da CMME não será remunerado.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de orçamento vigente na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei nº 5.343, de 13 de março de 2012.

Botucatu, 5 de fevereiro de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 5 de fevereiro de 2014 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálfo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente